

## DESPACHO nº 56/PRES/2020

**Assunto:** Medidas de carácter excepcional e transitório para a entrega do trabalho final de curso de mestrado ou curso de pós-licenciatura de especialização e realização do ato público destinado à apreciação e discussão de relatório de estágio, trabalho de projeto ou dissertação de mestrado.

Em resposta à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março de 2020, que estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, nomeadamente no que se refere ao seu artigo 5.º, que no número 2 dispõe sobre a prestação de provas públicas, determino as seguintes medidas de carácter excepcional e transitório para a entrega do trabalho final de curso de mestrado ou de pós-licenciatura de especialização e a realização do ato público destinado à apreciação e discussão de relatório de estágio, trabalho de projeto ou dissertação de mestrado:

1. A tramitação tendente à atribuição do grau de mestre na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), rege-se, em geral pelas disposições do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, pela regulamentação em vigor na ESEL e, ainda, pelo disposto no presente despacho.
2. A entrega do trabalho final de mestrado (ou de curso de pós-licenciatura de especialização) será efetuada via Blackboard, exclusivamente em formato não editável (pdf), através da Unidade Curricular denominada “Entrega de trabalhos finais de mestrado e pós-licenciatura” acompanhado do Curriculum Vitae do estudante e da declaração do Professor Orientador. A plataforma gera um recibo que o estudante deverá guardar como comprovativo da entrega.
3. As provas públicas poderão ser realizadas com recurso à videoconferência, desde que exista acordo entre o júri e o estudante candidato a provas e desde que estejam asseguradas as condições técnicas para o efeito.
4. O acordo entre o júri e o estudante constará de documento em suporte digital, assinado preferencialmente de forma digital.
5. O carácter público das provas será assegurado através da divulgação prévia da sua realização por videoconferência, com indicação do link e da ligação de acesso no portal da Internet da ESEL. Em nenhum dos casos será efetuada gravação.

6. Da prova pública será, como habitualmente, lavrada ata pelo júri, da qual obrigatoriamente constará:

- a) A data, menção à forma de realização da prova pública com recurso à videoconferência e identificação de todos os intervenientes;
- b) A assinatura, preferencialmente digital, ou digitalizada, de todos os membros do júri, podendo ser aposta em documentos individualizados, os quais serão devidamente agregados no respetivo processo.

O presente despacho entra imediatamente em vigor, sem prejuízo das alterações que se revelem necessárias introduzir, e durará por todo o período de vigência da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março de 2020.

Lisboa, 07 de abril de 2020 |